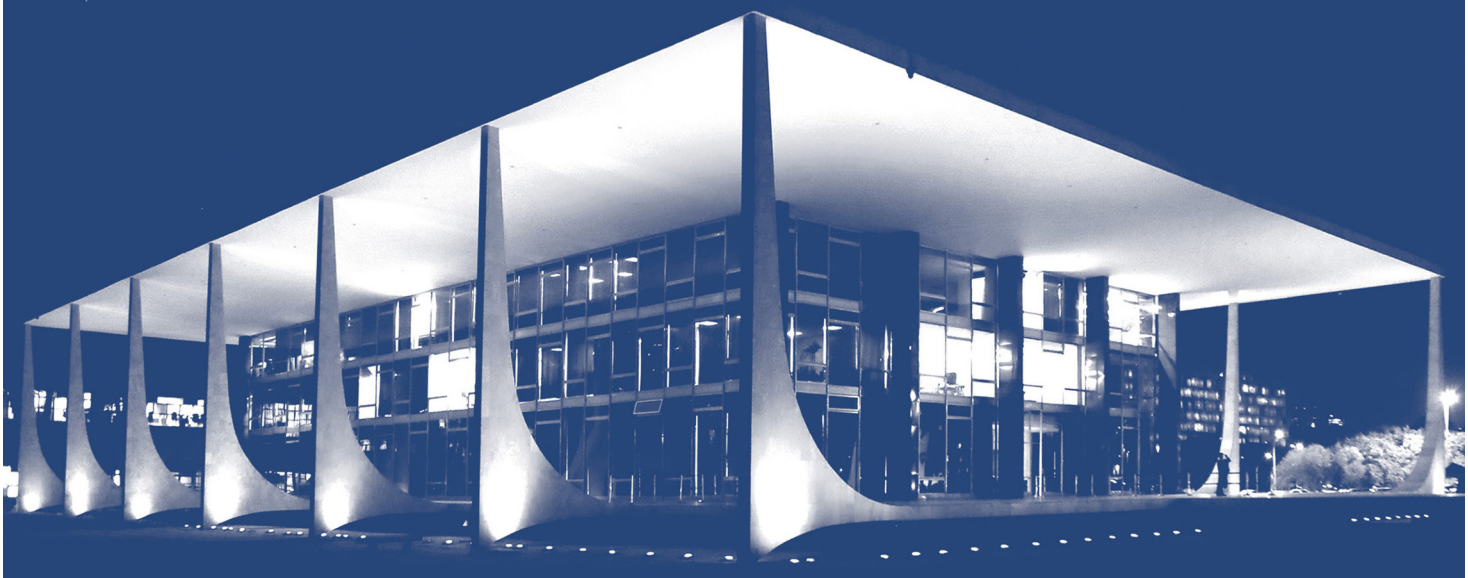
PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
27.06.2025 a 05.08.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luís Roberto Barroso
Presidente [26.06.2013]

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Vice-presidente [16.06.2015]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Alexandre de Moraes
[22.03.2017]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[04.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Aline Rezende Peres Osorio

Gabinete da Presidência
Fernanda Silva de Paula

Diretoria-Geral
Eduardo Silva Toledo

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Patrícia Perrone Campos Mello

Coordenadoria de Difusão da Informação
Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf

Assessoria Processual
Leonardo Cunha dos Santos

Equipe Técnica
Renan Arakawa Pamplona
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Camila Nascimento de Souza
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Eliane Nestor da Silva Santos
Gabriel de Amorim Leite
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Mariana Bontempo Bastos
Nara Andejara Gomes do Vale
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira
Eduardo Kenji Misawa

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Instituição, por estados-membros, de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate (Tema 1.282 RG) 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.417.155 ED/RN

RE 1.417.155 ED-SEGUNDOS/RN

» IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG) 11

Relator: Ministro LUIZ FUX

RE 1.355.870/MG

» Justiça do trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita 12

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADC 80/DF

» Política antimanicomial do Poder Judiciário 13

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.454/DF

ADPF 1.076/DF

ADI 7.389/DF

ADI 7.566/DF

» Revisão geral anual de servidores públicos estaduais 14

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.230 Ref/GO

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

» Rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade (Tema 1.390 RG) 16

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.519.008/PE

» Anvisa: competência para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas em resolução que proíbe o uso de certos aditivos (Tema 1.252 RG) 17

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.348.238/DF

» Ministério Público: legitimidade para liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis que visa à reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou por seus sucessores (Tema 1.270 RG)..... 18
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
RE 1.449.302/MS

» Participação de crianças e adolescentes em paradas do orgulho LGBTQIAPN+ no âmbito estadual..... 19
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.585/AM
ADI 7.584/AM

» Realização de marchas, inclusive "Marcha da Maconha", no âmbito municipal..... 20
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADPF 1.103/SP

» Regulamentação da prestação pecuniária em favor de herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso..... 21
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI
ADO 62/DF

» Restrição ao acesso de armas e munição..... 22
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADC 85/DF

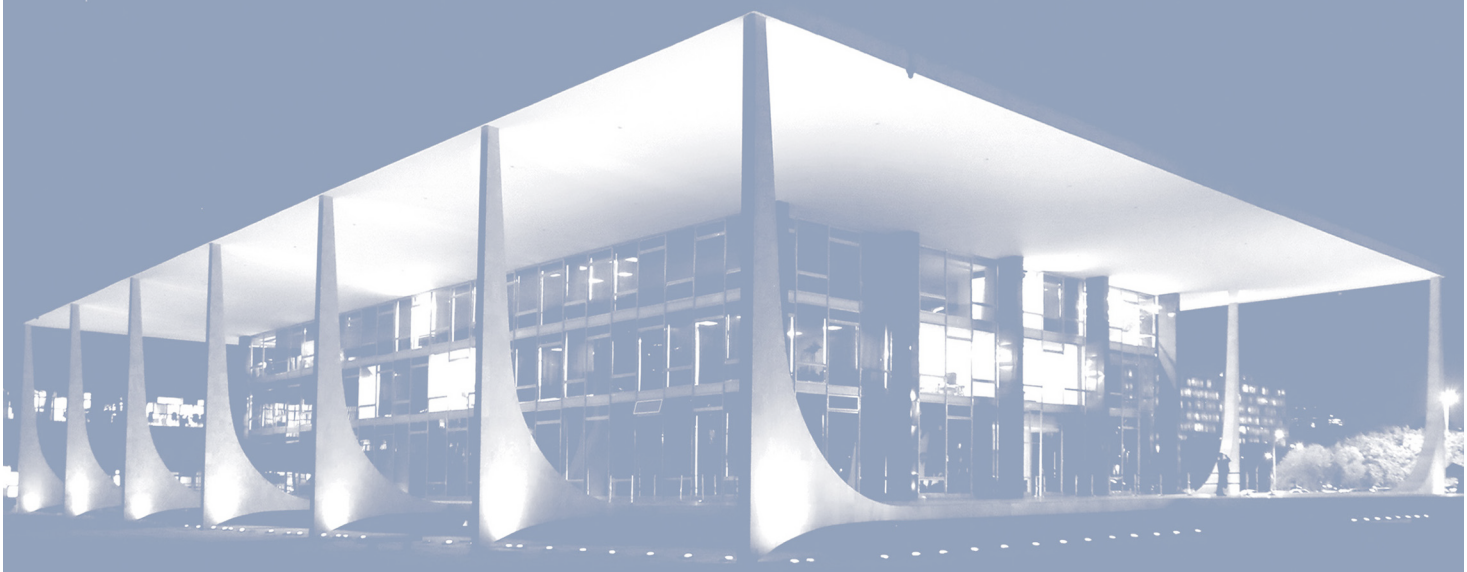
» Exames optométricos e venda de óculos de grau e de lentes de contato sem prescrição médica em óticas ou em estabelecimentos congêneres no âmbito estadual..... 23
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.268/GO

» Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: possibilidade de antecipação da eleição..... 24
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.737/PE

» Emendas parlamentares individuais: limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior e destinação obrigatória da metade para as ações de saúde..... 25
Relator: Ministro LUIZ FUX
ADI 7.651 MC-Ref/MA

» Compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação pelas prestadoras de serviços de telecomunicações..... 26
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.708 MC-Ref/DF

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 27.06.2025 A 05.08.2025 *

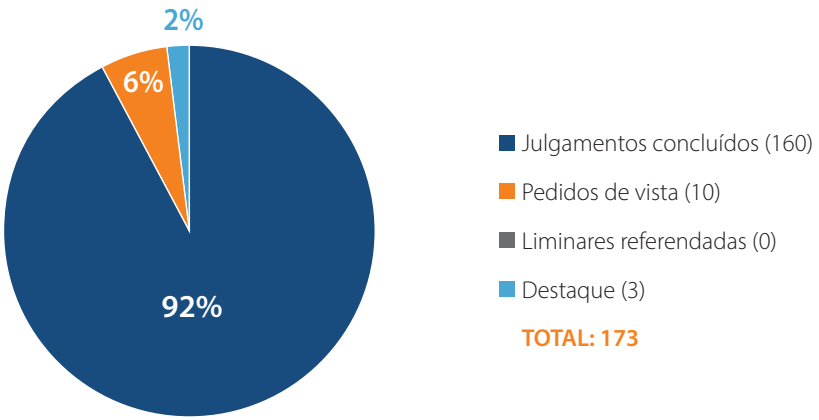
LISTAS	RELATORES **													TOTAL
	PR	VP	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado									26					26
Incidentes e Recursos - Todas as classes	43	2		1	3			3	3	2			2	59
Ações de Controle Concentrado (Mérito)					1			5						6
Devoluções de Vistas						1								1
Medidas Cautelares														0
Referendos												1		1
Destaques Cancelados														0
TOTAL	43	2	0	1	4	1	0	8	29	2	0	1	2	93

* Dados extraídos em 24.06.2025.

** PR: Ministro Presidente, VP: Ministro Vice-Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

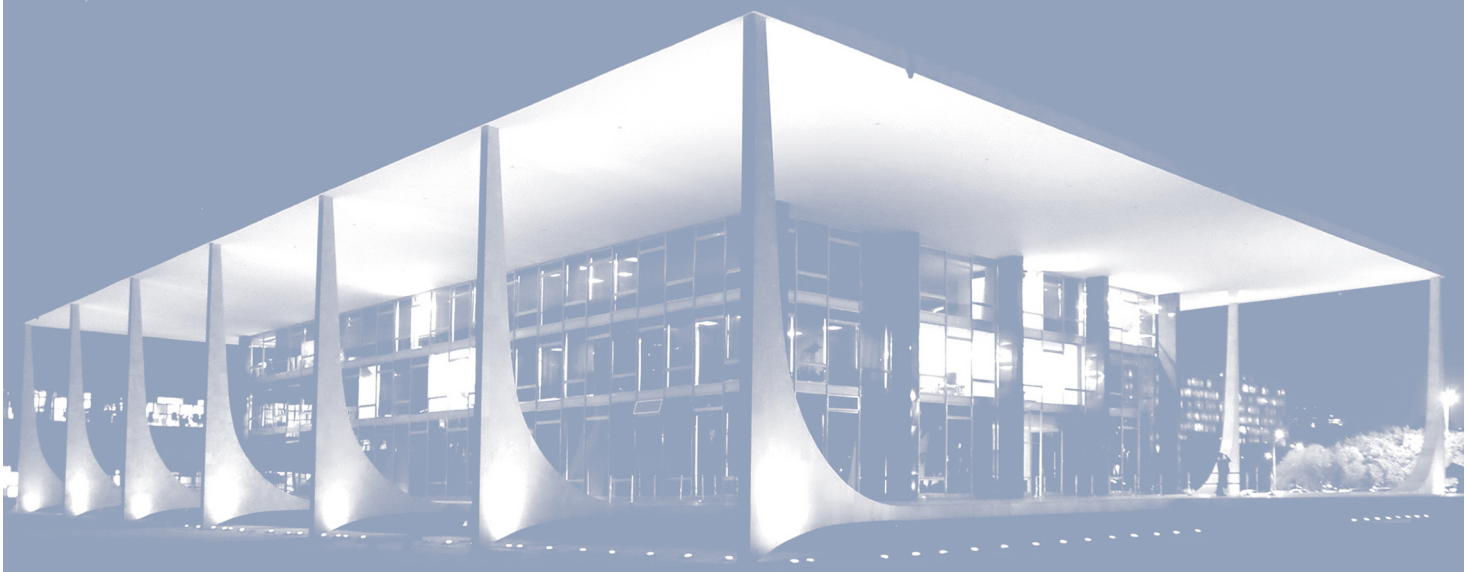
SESSÃO VIRTUAL DE 13.06.2025 A 24.06.2025 *



* Dados extraídos em 25.06.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
27.06.2025 a 05.08.2025



Instituição, por estados-membros, de taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate (Tema 1.282 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.417.155 ED/RN

RE 1.417.155 ED-segundos/RN

Recte.(s): Governador do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Recdo.(a/s): Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 26.03.2025 e publicado em 29.05.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Dois embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 1.282 da repercussão geral, deu provimento ao recurso para (i) declarar a constitucionalidade dos itens 1, 2 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 247/2002, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 612/2017, ambas do Estado do Rio Grande do Norte; e (ii) fixar a seguinte tese: "*São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares*". Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão embargado com relação à modulação dos seus efeitos.

Lista: 480-2025.DT

IPVA e veículo objeto de alienação fiduciária: legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal (Tema 1.153 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

ARE 1.355.870/MG

Recte.(s): Banco Pan S.A.
Adv.(a/s): Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara (A1828/AM) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): Estado de Minas Gerais
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 30.06.2022 e publicado em 05.08.2022.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, ambos da CF/1988 — se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, diante da ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, da qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada a relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

Lista: 121-2025.LF

Justiça do Trabalho: concessão do benefício da justiça gratuita

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADC 80/DF

Reqte.(s): Confederação Nacional do Sistema Financeiro-CONSIF
Adv.(a/s): Grace Maria Fernandes Mendonça (09469/DF) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT/1943, com as alterações da Lei nº 13.467/2017.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, que tratam do benefício da justiça gratuita à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Lista: 592-2025.EF

Política Antimanicomial do Poder Judiciário

Relator: Ministro EDSON FACHIN

ADI 7.454/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Psiquiatria
Adv.(a/s): Gabriel Santos Cordeiro de Andrade (20118/ES, 96745/MG) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADPF 1.076/DF

Reqte.(s): União Brasil
Adv.(a/s): Luiz Felipe da Rocha Azevedo Panelli (305351/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.389/DF

Reqte.(s): Podemos
Adv.(a/s): Ana Paula Trento (83710/DF, 6333/RN, 459328/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.566/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de resolução do CNJ que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.



Lista: 594-2025.EF

Revisão geral anual de servidores públicos estaduais

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 1.230 Ref/GO

Reqte.(s): Governador do Estado de Goiás
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Sem representação nos autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais prolatadas pelo TJ/GO que (i) versam sobre a concessão de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade dos parcelamentos promovidos pelas Leis nº 17.597/2012, nº 18.172/2013 e nº 18.417/2014, todas do Estado de Goiás e (ii) rejeitam, em sede de cumprimento de sentença, o argumento da inexigibilidade do título executivo judicial fundado em aplicação inconstitucional das leis citadas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

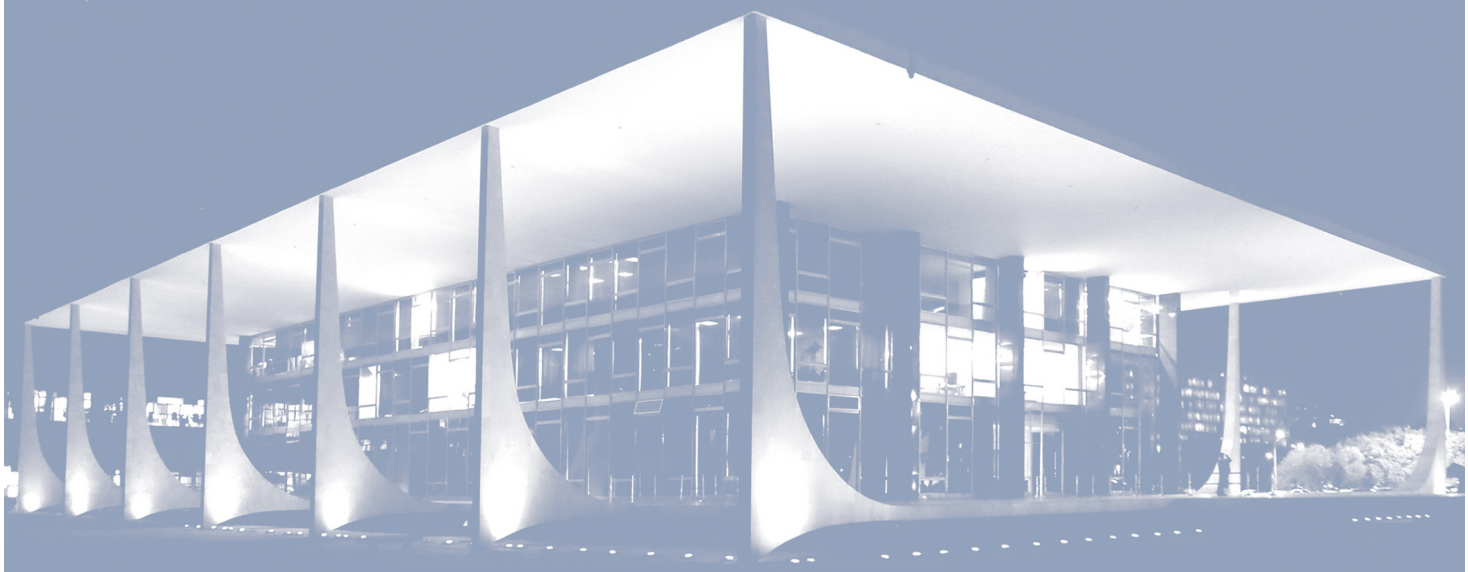
Referendo de decisão que suspendeu o trâmite, no TJ/GO, de todos os processos e cumprimentos de sentença que versem sobre a constitucionalidade das Leis goianas nº 17.597/2012, nº 18.172/2013 e nº 18.417/2014, que instituíram parcelamentos da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 257-2025.CZ

Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
13.06.2025 a 24.06.2025



Rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade (Tema 1.390 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

RE 1.519.008/PE

Recte.(s): Maria Miranda Gomes
Adv.(a/s): Gustavo Henrique Amorim Gomes (20722/PE) e outro (a/s)
Recdo.(a/s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Adv.(a/s): Renata Silva de Arruda Falcão (23152/PE)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, em sede de recurso de apelação, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração à empresa pública na qual a recorrente trabalhava.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão — à luz dos artigos 37; § 14; 40; § 1º; II; e 201; § 16, todos da Constituição Federal — a respeito da aplicabilidade (se imediata ou não) da aposentadoria compulsória aos empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade, conforme o previsto no art. 201, § 16º, introduzido pela EC nº 103/2019.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a).**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário e propunha a seguinte tese: 1. O disposto no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, II, com a redação fornecida pela EC 103/2019, da Constituição Federal produz efeitos imediatos, na forma da LC 152/2015, de modo que os empregados públicos da Administração Direta e Indireta serão aposentados compulsoriamente aos 75 anos de idade. 2. Os empregados públicos que atingirem a idade limite sem terem completado o tempo mínimo de contribuição continuarão em atividade até preencherem esse requisito. 3. A extinção do vínculo de emprego com fundamento no art. 201, §16, da Constituição não gera qualquer espécie de responsabilidade para o empregador, **o processo foi destacado pelo Ministro Alexandre de Moraes**. Falou, pela recorrida, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 458-2025.GM

Anvisa: competência para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas em resolução que proíbe o uso de certos aditivos (Tema 1.252 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ARE 1.348.238/DF

Recte.(s): Cia Sulamericana de Tabacos
Adv.(a/s): Aracy de Paula Delfino (114092/RJ)
Recdo.(a/s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que reconheceu a validade dos arts. 3º, 6º e 7º, todos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da Anvisa.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz dos artigos 5º, II, 37, *caput*, e 170, todos da Constituição Federal — acerca da definição dos contornos e dos limites da função normativa exercida pelas agências reguladoras, notadamente a iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de proibir a importação e a comercialização, no Brasil, de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham substâncias ou compostos definidos por ela como aditivos, conforme previsto em sua RDC nº 14/2012, considerado o julgamento da ADI 4.874/DF, sem efeitos vinculantes.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux e do voto do Ministro Gilmar Mendes, ambos acompanhando a divergência aberta pelo Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 597-2024.DT

Ministério Público: legitimidade para liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis que visa à reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou por seus sucessores (Tema 1.270 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 1.449.302/MS

Recte.(s): Ministério Público Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Recdo.(a/s): Centro de Ensino Superior de Campo Grande LTDA
Adv.(a/s): Tiago Bana Franco (9454/MS)

OBJETO:

Acórdão proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, através do qual negou provimento ao Recurso Especial por entender que o Ministério Público não possui legitimidade para proceder à liquidação de sentença coletiva que verse sobre direitos individuais homogêneos.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em que se discute — à luz dos arts. 5º, *caput*, XXXV, XXXVI, LIV e LXXVIII, 127, *caput*, e 129, III e IX, todos da Constituição Federal — se o interesse público do qual se reveste o Ministério Público, enquanto legitimado extraordinário para propor a ação civil pública, alcança a perseguição do efetivo ressarcimento dos prejuízos globalmente causados pela pessoa que atentou contra as normas jurídicas de caráter público e lesou os consumidores, ou se a liquidação e/ou a execução da sentença genérica sobre direitos individuais disponíveis devem ser processadas individualmente pelos interessados.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Flávio Dino, que acompanhava a divergência aberta pelo Ministro Alexandre de Moraes, **pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin**. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 340-2025.DT

Participação de crianças e adolescentes em paradas do orgulho LGBTQIAPN+ no âmbito estadual

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.585/AM

Reqte.(s): Partido Democrático Trabalhista
Adv.(a/s): Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

ADI 7.584/AM

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI
Reqte.(s): Associação Brasileira De Famílias Homoafetivas - ABRAFH
Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amazonas

OBJETO:

Lei nº 6.469/2023 do Estado do Amazonas.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de lei amazonense que proíbe a participação de crianças e adolescentes na "Parada do Orgulho LGBTQIAPN+" e estabelece multa de até R$ 10 mil reais por hora de exposição dos menores ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Retirado de pauta** (em 12.06.2025)

Decisão: Incluído na lista 480-2025.GM - Agendado para: 01/08/2025 11:00 a 08/08/2025 23:59.

Lista: 442-2025.GM



Realização de marchas, inclusive "Marcha da Maconha", no âmbito municipal

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.103/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Câmara Municipal de Sorocaba
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Câmara Municipal de Sorocaba
Intdo.(a/s): Prefeito do Município de Sorocaba

OBJETO:

Lei nº 12.719/2023 do Município de Sorocaba/SP.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional acerca de lei municipal que proíbe a realização de marchas, inclusive "Marcha da Maconha", eventos, feiras, reuniões, e práticas análogas, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal, relativas a substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, mantendo jurisprudência do STF, julgava procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 12.719, de 14 de fevereiro de 2023, do Município de Sorocaba/SP, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Edson Fachin; do voto do Ministro Flávio Dino, que acompanhava o Relator, com os contornos por ele enunciados e com a ressalva de que é vedada a participação de crianças e adolescentes nos eventos favoráveis a drogas ilícitas, bem como ao álcool ou tabaco; e do voto do Ministro Cristiano Zanin, que divergia do Relator e julgava parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, conferindo interpretação conforme à Constituição à Lei n. 12.719, de 14 de fevereiro de 2023, do Município de Sorocaba/SP, para, mantendo hígidos os enunciados ali contidos que impedem a realização de marchas, eventos, feiras, reuniões, e práticas análogas, que façam apologia à posse, consumo e uso pessoal, de substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza, excluir do âmbito das condutas vedadas a realização de eventos destinados exclusivamente à manifestação favorável à descriminalização das drogas ou que visem à reforma das políticas de drogas, com base nos precedentes do Supremo Tribunal Federal, **pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques**. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista 443-2025.GM

Regulamentação da prestação pecuniária em favor de herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 62/DF

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Am. Curiae.: Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM

OBJETO:

Norma regulamentadora do art. 245 da CF/1988.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Alegada omissão inconstitucional do Congresso Nacional na regulamentação da matéria constante do art. 245 da Constituição Federal, o qual prevê que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ato ilícito.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Vista ao(à) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade por omissão, **pediu vista dos autos o Ministro Flávio Dino**. Falaram: pelo interessado, o Dr. Mateus Fernandes Vilela Lima, Advogado do Senado Federal; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro De Direito de Família – IBDFAM, o Dr. Jones Figueirêdo Alves. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."



Lista: 448-2025.GM

Restrição ao acesso de armas e munição

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADC 85/DF

Reqte.(s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Decreto nº 11.366/2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade de decreto da Presidência da República que, entre outros, suspende os registros para aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares; e restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação declaratória de constitucionalidade e, no mérito, julgou procedentes os pedidos para declarar a constitucionalidade dos Decretos 11.366/2023 e 11.615/2023, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo *amicus curiae* Instituto Sou da Paz, a Dra. Amarilis Regina Costa da Silva; pelos *amici curiae* Confederação Brasileira de Caça e Tiro – CBCT, Confederação Brasileira de Tiro Esportivo – CBTE, Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP, Federação Gaúcha de Caça e Tiro, Liga Nacional dos Atiradores Desportivos e Liga Nacional de Tiro ao Prato, o Dr. Rafael da Cás Maffini; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."



Lista: 459-2025.GM

Exames optométricos e venda de óculos de grau e de lentes de contato sem prescrição médica em óticas ou em estabelecimentos congêneres no âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.268/GO

Reqte.(s): Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC
Adv.(a/s): Cacito Augusto de Freitas Esteves (80433/RJ)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Estado de Goiás

OBJETO:

Lei nº 16.533/2009 do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — de lei goiana que veda a realização de exames optométricos, a manutenção de equipamentos médicos e a venda de óculos de grau e lentes de contato sem prescrição médica no interior de estabelecimentos comerciais denominados óticas ou de estabelecimentos congêneres.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente em parte**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, julgo procedente, em parte, o pedido formulado, para consignar que as vedações veiculadas na Lei n. 16.533, de 12 de maio de 2009, do Estado de Goiás não se aplicam aos profissionais qualificados por instituição de ensino superior regularmente instituída mediante autorização do Estado e por ele reconhecida. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques, vencidos os Ministros Flávio Dino e Luís Roberto Barroso (Presidente). Os Ministros Cristiano Zanin, Cármen Lúcia, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 243-2025.NM

Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: possibilidade de antecipação da eleição

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.737/PE

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

OBJETO:

Resolução ALEPE nº 1.936/2023, que alterou a redação do art. 74, § 2º, da Resolução nº 1.891/2023 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Exame da constitucionalidade — à luz dos princípios democrático, republicano, da contemporaneidade e do pluralismo político — de dispositivos que permitem que as eleições da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa para o segundo biênio sejam realizadas em momento afastado do efetivo início do mandato.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Procedente**

Decisão: "O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do art. 74 da Resolução nº 1.936/2023 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 344-2024.FD

Emendas parlamentares individuais: limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior e destinação obrigatória da metade para as ações de saúde

Relator: Ministro LUIZ FUX

ADI 7.651 MC-Ref/MA

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Daniel Soares Alvarenga de Macedo (36042/DF) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

OBJETO:

Art. 136, § 9º, III, e art. 136-A, ambos da Constituição do Estado do Maranhão.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal a dispositivos da Constituição maranhense para determinar que as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária, de execução obrigatória, sejam aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo e que metade desse percentual seja destinado a ações e serviços públicos de saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Destaque do(a) Ministro(a)**

Decisão: "Após o voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), que divergia do Ministro Luiz Fux (Relator), para referendar apenas parcialmente a cautelar, de modo a determinar apenas e tão somente que 50% dos recursos destinados às emendas parlamentares individuais seja destinado a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 166, § 9º, parte final, da Constituição, no que foi acompanhado, em voto ora reajustado, pelo Ministro Alexandre de Moraes, **o processo foi destacado pelo Ministro Flávio Dino**. O Ministro Dias Toffoli antecipou seu voto acompanhando o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 54-2025.LF

Compartilhamento de torres de estações transmissoras de radiocomunicação pelas prestadoras de serviços de telecomunicações

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.708 MC-Ref/DF

Reqte.(s): Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - ABRINTEL
Adv.(a/s): Angela Cignachi Baeta Neves (18730/DF, 241803/RJ, 473259/SP) e outro (a/s)
Intdo.(a/s): Câmara dos Deputados e Senado Federal
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 12, II, da Lei nº 14.173/2021, resultante da conversão da MP nº 1.018/2020.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que suspendeu a eficácia do inciso II do art. 12 da Lei nº 14.173/2021 e restabeleceu, por via de consequência, a vigência do art. 10 da Lei nº 11.934/2009.

RESULTADO DO JULGAMENTO: **Liminar não referendada**

Decisão: "O Tribunal, **por maioria**, não referendou a medida cautelar, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente e Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Flávio Dino (Relator), Dias Toffoli e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 13.6.2025 a 24.6.2025."

Lista: 271-2024.FD